



GONÇALVES MARTINS & SANTOS  
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 107/2022.  
Processo Licitatório nº 204/2022**

**Recorrente: NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA**

**Recorridas: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO:**

Contratação de empresa para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO., conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.515.502/0001-89, com sede a Alameda Princesa Izabel, nº 836, Bigorriho, Curitiba-Pr, CEP 80.730-080, neste ato representada por seu sócio, GERSON LUIS SOFKA, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da classificação da **RECORRIDA DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA** vencedora do certame em epigrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

## I - TEMPESTIVIDADE

Sem quaisquer delongas, eis que a fundamentação legal referente a este ponto é amplamente conhecida, o prazo para apresentação das razões recursais é de três dias, a contar do dia imediatamente posterior ao deferimento da intenção do recurso no sistema, o qual ocorreu em 22/12/2022.

Considerando que não se conta sábados, domingos e nem tampouco feriados (somente dias úteis) no transcurso do prazo, a data fim para apresentação das razões recursais se encerrará em 27/12/2022.

Considerando que as razões estão sendo apresentadas na presente data, ao final registrada, é tempestiva, portanto, a apresentação da presente peça.

## II - SÍNTESE DOS FATOS

A RECORRIDA foi declarada vencedora do pregão acima mencionado, mesmo após constatadas irregularidades na apresentação das certidões exigidas e ainda com sua planilha de custos irregular, com itens suprimidos, mostrando-se inexequíveis.

Ainda, conforme se verificará, a RECORRIDA apresentou planilha de preços com regime de tributação divergente ao objeto da licitação, o que se comprova facilmente analisando os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma.

Cabe mencionar ainda que a planilha apresentada pela RECORRIDA consta faltante despesas inimagináveis de serem suprimidas ou absorvidas, como por exemplo recolhimento do INSS (item 2.2 - A).

Ante o exposto, ao final do presente recurso restará plenamente demonstrado que a RECORRIDA não tem condições de manter os serviços contratados sem colocar em risco a administração pública e os municípios de Coronel Vivida.



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

### III - DO MÉRITO

#### **Do regime de tributação**

Observa-se nos atestados fornecidos pela empresa RECORRIDA que a abrangência dos postos e de suas RECEITAS OPERACIONAIS está vinculada a prestação de serviços de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, cabendo um adendo que será também objeto de nosso recurso administrativo sobre o USO INDEVIDO DA CPRB em RECEITAS divergentes das permitidas na legislação tributária.

A alteração da legislação tributária incidente sobre a Folha de Pagamento (Desoneração da Folha) foi efetuada em agosto de 2011, por intermédio da Medida Provisória 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e ampliada por alterações posteriores (Lei nº 12.715/2012, Lei nº 12.794/2013, Lei nº 12.844/2013 e Lei nº 13161/2015) e legislações posteriores.

Esta medida consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, por uma incidência sobre a receita bruta.

A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu, em termos práticos, por meio da criação de um novo tributo, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota ad valorem, 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal. Implantadas desde 2011, as medidas de desoneração substituíam, obrigatoriamente, a tributação de 20% sobre a folha de pagamentos da empresa.



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

Ocorre que não se aplica o regime da desoneração da folha de pagamentos no âmbito prestação de serviços de locação de mão de obra, por não estarem enquadradas pelo rol de atividades descritas na lei 12.546/2011.

Desta feita, resta demonstrado que a RECORRIDA, está utilizando de um **benefício fiscal indevido, uma vez que não poderia estar utilizando o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) para a desoneração.**

O que se observa é que a empresa possui como sua atividade principal atividade que permite a desoneração da folha de pagamento, e assim efetuar o recolhimento do imposto patronal DE ACORDO COM SUA RECEITA, **contudo, tal medida não se aplica quando a referida empresa exerce atividade diversa da sua principal.**

Cabe uma RESSALVA neste trecho, pois OBSERVA-SE QUE AO CONTRÁRIO do que a empresa demonstra na sua formação de preços, os seus ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, demonstram que SUAS RECEITAS são oriundas de CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, atividade está não permitida no CPRB.

Importante alertar que nem sempre o “menor preço” esta legitimamente acompanhado de legalidade e que sempre que o preço “aparentar excelente” deve a administração tomar o devido cuidado e exercer a sua responsabilidade “in eligendo” e “in vigilando” isto porque, a Administração tem responsabilidade solidária com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

É necessário também citar que mesmo que a RECEITA realmente for englobada em algum CNAE permitido, as outras devem ser realizadas SEPARADAMENTE.

Desta forma, deve a empresa efetuar a desoneração da sua folha de pagamento de forma proporcional em relação a atividade que exerce, aplicando a desoneração da folha quanto aos contratos que exerce a sua atividade principal, contudo, quando diante de contratos em que a atividade não é contemplada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e ampliada por alterações posteriores, não deve realizar a desoneração.

Note-se que a manobra utilizada pela empresa, SEM A DEVIDA DILIGÊNCIA E DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS FATURAMENTOS AUFERIDOS EM 2021, podem visar ludibriar o fisco, o Pregoeiro e os demais licitantes, tendo em vista que possivelmente utilizou de benefícios indevido, nos termos da legislação vigente.

Cumpra esclarecer que, conforme se infere nos atestados, apresentados pela empresa, a maioria não contempla a desoneração da folha de pagamento, em flagrante desrespeito à legislação em vigor.

No caso de empresa que apura faturamento em duas atividades distintas, estando somente uma delas possibilitada de enquadramento nas regras da Lei nº 12.844, a empresa que exercer atividades enquadradas em grupos da CNAE abrangidos e não abrangidos pela desoneração, deve considerar apenas a CNAE principal para verificar se a empresa poderá ou não optar pelo regime da CPRB, e para esse propósito, considerasse CNAE principal o da atividade que representa maior receita para a empresa, de acordo com o previsto no art. 9, §9º da Lei 12.546.



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

Nesse sentido, as empresas que atualmente exercem atividades enquadradas e não enquadradas (atividades mistas) no regime substitutivo, concomitantemente, ou seja, que exercem atividades abrangidas e não abrangidas pela desoneração, efetuarão o cálculo proporcional, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços desonerados e a receita bruta total.

Há fundamental e conceitual diferença entre política governamental destinada a fomentar determinadas atividade econômica, e manobras fiscais para se ver livre do pagamento de impostos, que destoa toda a conjuntura econômica encontrada nos autos.

Nesse sentido, observasse que o impacto da regra de desoneração da folha desequilibrou a competitividade do certame licitatório, em virtude da utilização do benefício de forma indevida pela empresa RECORRIDA e ampliou injustificadamente sua margem de lucro.

Assim, está sendo prejudicada a RECORRENTE em virtude da aceitação pelo Pregoeiro da proposta apresentada pela empresa, a qual se encontra em flagrante desrespeito à Lei nº 12.546, em vista da aplicação da desoneração da folha de pagamento para atividades não contempladas na legislação em vigor.

Ressaltamos também o princípio de VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NEM AS EMPRESAS PODEM DESCUMPRIR CLÁUSULAS DO EDITAL.

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O EDITAL, NESTE CASO, TORNA-SE LEI ENTRE AS PARTES, ASSEMELHANDO-SE A UM CONTRATO DE ADESÃO CUJAS CLÁUSULAS SÃO ELABORADAS UNILATERALMENTE PELO ESTADO. ESTE



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

MESMO PRINCÍPIO DÁ ORIGEM A OUTRO QUE LHE É AFETO, QUAL SEJA, O DA INALTERABILIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos, atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

### **Da formação de preços**

Planilha disponibilizada pelo Município de Coronel Vivida, licitante não contemplou a cobertura de férias (4.1 – A) e ao ser questionada, apresentou uma justificativa onde o próprio órgão deveria ficar preocupado onde o mesmo informou que por não ter uma garantia contratual de que o contrato será prorrogado após os 12 meses os colaboradores serão indenizados não havendo substituto para férias dos colaboradores. A empresa declara que para eventual prorrogação assumira com os custos sem majorar a proposta.

Outro item não contemplado foi a substituição por ausência em caso de doença (4.1 – F), a RECORRIDA pretende contar com a sorte ou no decorrer de 01 ano seus colaboradores não poderão ficar doente, e caso fiquem, a empresa assumirá também esse custo?



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

A RECORRIDA também não prevê percentual nenhum referente ao SAT (2.2 – C), ou seja, além de não poderem adoecer, também, em hipótese alguma poderão sofrer algum tipo de acidente que ocasione em afastamento ou indenização.

**Agora o ponto mais alarmante e que mais impactou na planilha de preços é o item 2.2 – A, contribuição do INSS, o que se aplicado tornará a proposta totalmente inexecutável, a não ser que a RECORRIDA pretenda pagar para prestar serviços ao município.**

Insta mencionar que a jurisprudência é farta no sentido de que o licitante deve comprovar cabalmente que o preço ofertado é exequível, vejamos:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. 2. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta.TCU 03471720145, Relator: ANA ARRAES. *Grifo nosso.***

Ao montar a planilha de custos, busca-se chegar a um valor exequível e lucrativo, não pode a administração habilitar e declarar vencedora empresa que não contemplou valores obrigatórios, pois ao analisar a proposta mais vantajosa deve-se levar em consideração a capacidade técnica e financeira de que a mesma tem condições de se sustentar por todo período contratado.

#### IV- PEDIDOS

Tendo em vista todo o acima exposto;



GONÇALVES MARTINS & SANTOS  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

- a) Por todo o exposto e confiante nos princípios que regem todas as licitações públicas (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa), Requeremos a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 29.304.186/0001-54, por APRESENTAR TRIBUTAÇÃO DIVERGENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO**, por inviabilizar a participação de outras empresas que não tenham essa aplicação de desonaração, e conseqüentemente, restringindo a competição constituindo vantagem indevida sobre os demais licitantes.
- b) Requeremos também que o Senhor Pregoeiro, realize diligência junto a empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, no sentido de verificar suas **RECEITAS EM 2021**, observando a **LEGISLAÇÃO DA CPRB**.

Pede deferimento;

Curitiba-Pr, 27 de dezembro de 2022.

**GERSON LUIS**

Assinado de forma digital  
por GERSON LUIS

**SOFKA:6027015**

SOFKA:60270152920

**2920**

Dados: 2022.12.27  
12:17:41 -03'00'

**NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA**  
31.515.502/0001-89

**ADRIANO  
GONCALVES  
MARTINS**

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
GONCALVES MARTINS  
Dados: 2022.12.27  
11:37:33 -03'00'

**ADRIANO GONÇALVES MARTINS**  
OAB/PR 108.077

## » Tabela de serviços por CNAE incluídos pela MP 612/2013

Segue abaixo CNAEs sujeitas à regra da desoneração incluídas pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	OBRIGATORIEDADE DA DESONERAÇÃO
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso VI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso VI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4912-4/03	Transporte metroviário	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso VII ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4222-7/02	Obras de irrigação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4292-8/02	Obras de montagem industrial	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7112-0/00	Serviços de engenharia	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

		às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5212-5/00	Carga e descarga	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5231-1/02	Operações de terminais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi-aéreo), nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de

		dezembro de 1986, enquadradas na classe 5112-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi-aéreo), nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, enquadradas na classe 5112-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso III, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 do CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 do CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVI ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de agenciamento marítimo de navios, enquadradas na classe 5232-0 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte por navegação de travessia, enquadradas na classe 5091-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte por navegação de travessia, enquadradas na classe 5091-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária, enquadradas na classe 5240-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária, enquadradas na classe 5240-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte ferroviário de

		cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
1811-3/01	Impressão de jornais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5811-5/00	Edição de livros	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5812-3/00	Edição de jornais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5813-1/00	Edição de revistas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
6010-1/00	Atividades de rádio	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou

	serviços de informação na internet	o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
--	------------------------------------	---



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

---

## Recurso - Pregão 107/2022

1 mensagem

---

**NX AMERICA** <nxamericafacilitys@gmail.com>

27 de dezembro de 2022 às 16:21

Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde, Prezados

Segue em anexo Recurso do Pregão Eletrônico 107/2022.

Att

Gerson Sofka

---

 **RECURSO.zip**  
550K